DIÁRIO DE NOTÍCIAS



Central Solar Lagoa I S.A

CNPJ/MF n° 35.913.704/0001-30 - NIRE 35.300.547.080 Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Agosto de 2024

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extrao

1. Data, Hora e Local. Realizada em 29 (vinte e nove) de agosto de 2024, às 14h00min, na sede social da

Central Solar Lagoa I S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar,

Sala 32, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença. Dispensada

a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista representante da totalidade

do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acio
nistas da Companhia. 3. Mesa. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Paula Ferrareto Dalbello que

nomeou o Sr. Antonio García Rodenburg de Medeiros Netto Jr. para secretariá-la. 4. Ordem Do Dia.

Deliberar sobre: Em Assembleia Geral Ordinária; (a) a aprovação das contas dos administradores e das de
monstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de

2023: (b) a destinação da presultado do exercício (c) a repelição da Diretoria: e (d) a fixação da presultado da resultado da presultado de presultado de servicios da Diretoria: e (d) a fixação da presultado da presultado de presultado de presultado de servicios da Diretoria: e (d) a fixação da presultado de servicios de Diretoria: e (d) a fixação da presultado de servicios de Diretoria: e (d) a fixação da presultado em 31 de dezembro de monstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (b) a destinação do resultado do exercício; (c) a reeleição da Diretoria; e (d) a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (e) a taleração do endereço da Companhia; (f) a adição de parágrafo único ao artigo 12 do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores; e (g) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para disciplinar o prazo de gestão dos diretores; e (g) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, 5. Deliberações. Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: 5.1. Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, as quais foram colocadas à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e, ainda, publicadas no jornal Diário de Notícias, edição de 17 de junho de 2024, página 1 na versão digital, e página 14 na versão física, nos termos do artigo 133, §3°, da Lei das S.A., conforme publicação constante do Anexo 1 à presente ata. 5.2. Considerando que não houve lucro no exercício social findo 31 de dezembro de 2023, não haverá distribuição de dividendos à acionista e o prejuízo verificado no valor de R\$ 147.882,77 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia. 5.3. Ato contínuo, a acionista aprovou a reeleidestinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia. 5.3. Ato continuo, a acionista aprovou a reelei-ção dos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar em 2027: a. O Sr. Luis Fernando Mendonça de Barros Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 27.226.598-6, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na 27.226.396-6, effituda peto 357/37, inscrito no CPF/NIP S00 011-251.406.186-25, festdefite e dofficilidado na cidade de 5ão Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica; b. O Sr. Ricardo Alexandre Coelho Ferraz, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, portador da célula de identidade para estrangeiros RNE nº V716785-C, inscrito no CPF sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com no CPF sob o nº 605.917.463-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica**; e c. O Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Jr.**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 27.888.572-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.125.088-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, prédio nº 22, bloco A, sala 73, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica. 5.4.** Os Diretores ora reeleitos tomam posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termo de Posse nos <u>Anexo II a IV</u> e declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., que (i) não encontram immedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar de previação por eja a ou sunos Anexo II al V e declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 147 da Lei das S.A., que (l/) nao se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada e respeitam os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e (iii) não têm interese conflitante como da Companhia. 5.5. Tendo em vista já desempenharem outras funções em sociedades do grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os Diretores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global para o exercício de 2024, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária. 5.6. A acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9° andar, Sala 32, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 85, Lapa de Baixo, Cep 05069-900, cidade e estado de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 85, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **SA Companhia, para determinar que o prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição e que os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam emposados. Em razão do acima disposto, o artigo 12 da Estatuto Social passará a vigorar ca seguinte forma: "ARTIGO 12. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros "ARTIGO 12. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou supossados. Em fazao do acima disposto, o artigo 12 da Estatuto Social passaria a vigoral da seguinte norma.
"ARTIGO 12. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo
Unico. O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores
permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados." 5.9. Em
virtude das deliberações acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará
a ser redicido conforma. Apeny A. a esta ata. 6. Encercamento. Nada mais hayendo a ser tratado, a Sca. a ser redigido conforme <u>Anexo V</u> a esta ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerra-dos os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, dos os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A. (representada por seus diretores Paula Ferrareto Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). São Paulo, 29 de agosto de 2024. Mesa: Paula Ferrareto Dalbello - Presidente. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. JUCESP nº 384.252/24-0 em 21/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º Sob denominação de CENTRAL SOLAR LAGOA I S.A. (a "Companhia") opera a sociedade anônima, regida pelo presente Estatuo Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 85, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. Parágrafo Unico - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Comescritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Com-panhia, no Brasil e em outro pais. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, ope-ração comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto Lagoa I, a comercialização ração comercial, manutenção, a exploração do potencial fotovoltaico do Projeto Lagoa I, a comercialização da energia gerada por esse empreendimento, bem como a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades. Capítulo II - Capítal Social e Ações: Artigo 5° O capital social é de R\$ 2.390.000,00 (dois milhões e trezentos e noventa mil reais), dividido em 2.900.411 (dois milhões e novecentos mil e quatrocentos e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo 1° - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo 2° - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3° - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Acose Nominativas". Acose Nominativas de la feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Acose Nominativas". Ações Nominativas". Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. Artigo 7º Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores. Artigo 8º As

seguintes matérias dependerão do voto favorável de, no mínimo, majoria absoluta das ações para aprova seguintes materias dependerad do voto favoravel de, no minimo, maioria absoluta das ações para aprova-ção em Assembleia Geral da Companhia; (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia: (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia: (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (vi) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvência, ou aprovação de alívio de divida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de de divida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de tusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (x) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. Artigo 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao residente da Assembleia designar o secretário. Parágrafo Primeiro - Será dispensada de convocação para a Assembleia Geral quando a ela comparecerem todos os acionistas. Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. Artigo 11 A remuneração global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um global da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **Artigo 12** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** O prazo de gestão dos Diretores será de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. **Artigo 13** A diretoria será composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor presidente e os demais diretores sem designação específica. **Artigo 14** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles paras os quais seja nor lei ou pela presente Estatut artibuída a competência à Assembleia Geral. No everrís para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 15 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para expresentá lo pas reuniãos. representá-lo nas reuniões caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter (caramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamen-Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. PARÁGRAFO 2° - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que accumulará, interinamente, as funções do substitutión, perdurando a substitutión interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo 3° - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência o, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Parágrafo 4° - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretoria fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo em seu Parágrafo Terceiro, deverão igualmente constar Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo em seu Parágrafo Terceiro, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas em Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro após a transcrição da ata. **Artigo 16** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 15, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 17** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído; (c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais devidamente constituídos; e (d) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurado, conforma so poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, poste caso exclusivamente para a prática de com poderes especiais devidamente constituídos; e (d) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurado, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo específicar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Parágrafo 2º - As procurações para finis judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal tráç as atribuções e os proderes conferios por la lo período. do de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição do Lucro: Artigo 19 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exer cício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia cicio, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Hiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 20** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a destinação que for aprovada pelos Acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido do exercício. **Artigo 21** Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 22** A companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleja Geral dividendos intermediários a companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação de Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 23** A companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** - Revertem em favor da Companhia sos juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 24** A Companhia entrará em liquidação no saoss previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Foro: Artigo 25** Para dirimit todas e quaisquer dividas e/ou controvérsias oriunas deste Contrato Social, fica desde já eleito o dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado